

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 30 de Junho de 2008



Série

Número 78

2.º Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS
DO PLANO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 80-A

Aprova os estatutos do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E
DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 80-A

de 30 de Junho

O Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de Junho, definiu a missão e as atribuições do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM. Importa agora, no desenvolvimento deste decreto legislativo regional, determinar a organização interna do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, através da aprovação dos respectivos Estatutos;

Ao abrigo do número 5 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de Novembro, e dos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de Junho, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelo Vice Presidente do Governo Regional e pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º
Objecto

São aprovados os Estatutos do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, abreviadamente designado por IASAÚDE, IP-RAM, publicados em anexo à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, aos 30 dias de Junho de 2008.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, EM EXERCÍCIO, Francisco José Vieira Fernandes

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, EM EXERCÍCIO, Conceição Almeida Estudante

ANEXO

ESTATUTOS DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE E
ASSUNTOS SOCIAIS, IP- RAM

Capítulo I
Estrutura organizacional

Artigo 1.º
Estrutura

1 - A estrutura orgânica do IASAÚDE, IP-RAM, integra o Departamento de Licenciamento e Contratualização, as Unidades Operacionais, as Unidades Flexíveis, os Gabinetes Técnicos, o Departamento de Promoção e Protecção da Saúde e o Serviço de Prevenção de Toxicodependência.

2 - O Departamento de Licenciamento e Contratualização a que se refere o número anterior, é o serviço do

IASAÚDE, IP-RAM, que procede à adaptação das políticas de contratualização para o Sistema Regional de Saúde, bem como a toda a actividade de coordenação de licenciamento das unidades privadas de saúde, sendo dirigido por um director equiparado, para efeitos remuneratórios incluindo as despesas de representação, a subdirector regional, cargo de direcção superior de 2.º grau.

3 - As unidades operacionais a que se refere o número 1 do presente artigo são dirigidas por directores equiparados, para efeitos remuneratórios incluindo as despesas de representação, a director de serviços, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

4 - As unidades flexíveis a que se refere o número 1 do presente artigo são dirigidas por coordenadores equiparados, para efeitos remuneratórios incluindo as despesas de representação, a chefe de divisão, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

5 - Os gabinetes técnicos a que se refere o número 1 do presente artigo são dirigidos por coordenadores equiparados, para efeitos remuneratórios incluindo as despesas de representação, a chefe de divisão, cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

6 - O Departamento de Promoção e Protecção da Saúde, previsto no número 1 do presente artigo, é o serviço do IASAÚDE, IP-RAM que coordena e avalia tecnicamente todas as actividades de promoção e protecção da saúde no contexto das entidades governamentais e não governamentais, sendo dirigido por um director equiparado, para efeitos remuneratórios incluindo as despesas de representação, a subdirector regional, cargo de direcção superior de 2.º grau.

7 - O Serviço de Prevenção de Toxicodependência, previsto no número 1 do presente artigo, é o serviço do IASAÚDE, IP-RAM que coordena as actividades de prevenção e redução do consumo de drogas lícitas e ilícitas e dinamiza e acompanha a estratégia regional de luta contra a droga e a toxicodependência, sendo dirigido por um director equiparado, para efeitos remuneratórios incluindo as despesas de representação, a director de serviços, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

8 - Em matérias intersectoriais ou sectoriais, o Presidente do IASAÚDE, IP-RAM, pode criar, modificar e extinguir equipas de projecto ou assessorias especializadas, tendo em vista prossecução de objectivos específicos, coordenados por um responsável, sem estatuto de dirigente.

9 - O exercício dos cargos de direcção previstos nos números anteriores efectua-se em regime de comissão de serviço, nos termos previstos no Código do Trabalho.

Capítulo II
Departamento de Licenciamento e Contratualização

Artigo 2.º
Departamento de Licenciamento e Contratualização

1 - Ao Departamento de Licenciamento e Contratualização, abreviadamente designada por DLC, compete:

a) Coordenar a celebração de contratos-programa, acordos de cooperação, protocolos e convenções a realizar com os estabelecimentos públicos, com profissionais em regime liberal e entidades privadas que compõem o sistema regional de saúde;

- b) Definir e implementar o modelo de gestão das convenções e contratação com prestadores privados;
- c) Conceber e aplicar mecanismos de controlo dos pagamentos às entidades contratualizadas;
- d) Propor a celebração, acompanhamento e revisão de contratos no âmbito de parcerias público-privadas;
- e) Desenvolver instrumentos de apoio à gestão que permitam a promoção do uso racional de recursos materiais e financeiros;
- f) Emitir parecer sobre pedidos de licenciamento das unidades prestadoras de cuidados e serviços de saúde;
- g) Elaborar as regras e procedimentos necessários à implementação da prescrição electrónica, garantindo o seu cumprimento;
- h) Proceder à fiscalização das unidades privadas de saúde em colaboração com as demais entidades competentes;
- i) Propor a afectação de recursos financeiros às instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde integrados ou financiados pelo SRS e acompanhar e avaliar o seu desempenho.

2 - O DLC integra a unidade flexível de Contratualização, abreviadamente designada por UC, à qual compete:

- a) Acompanhar e monitorizar a execução dos contratos-programa celebrados com os estabelecimentos públicos e privados;
- b) Assegurar o acompanhamento, revisão e cumprimento dos acordos, protocolos e convenções celebrados com as entidades públicas, com profissionais em regime liberal e entidades privadas;
- c) Dar parecer sobre a realização de protocolos a celebrar com entidades prestadoras de cuidados de saúde;
- d) Propor a realização de auditorias;
- e) Propor a revisão das convenções e das tabelas de participações;
- f) Elaborar e propor regras para a emissão e conferência da facturação;
- g) Proceder à divulgação junto das instituições oficiais e dos prestadores de serviços das normas e regras aprovadas para a área da contratualização;
- h) Organizar e manter actualizada uma base de dados dos prestadores de cuidados de saúde, convencionados ou contratados, da Região

Capítulo III Unidades orgânicas

Artigo 3.º Unidades operacionais

O IASAÚDE, IP-RAM, dispõe das seguintes unidades operacionais:

- a) Unidade Operacional de Administração Geral e Recursos Humanos;
- b) Unidade Operacional de Gestão Financeira;
- c) Unidade Operacional de Informática, Instalações e Equipamentos.

Artigo 4.º Unidade Operacional de Administração Geral e Recursos Humanos

1- À Unidade Operacional de Administração Geral e Recursos Humanos, abreviadamente designada por UARH, compete:

- a) Assegurar a administração dos Recursos Humanos;
- b) Promover e executar os procedimentos relativos à constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego de pessoal do IASAÚDE, IP-RAM;

c) Elaborar estudos e emitir pareceres sobre os regimes das carreiras de pessoal dos serviços dependentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, articulando com os serviços competentes da administração pública;

d) Emitir parecer sobre a mobilidade dos profissionais de saúde e sobre a abertura de processos de recrutamento de pessoal;

e) Assegurar o processamento das remunerações e outros abonos do pessoal do IASAÚDE, IP-RAM;

f) Proceder à gestão da documentação, designadamente assegurando a aquisição e tratamento de elementos bibliográficos e documentais em matérias de interesse para o IASAÚDE, IP-RAM;

g) Organizar e manter actualizada uma base de dados de legislação, jurisprudência e doutrina sobre matérias de interesse para o IASAÚDE, IP-RAM, assegurando a sua divulgação pelos serviços;

h) Assegurar a gestão do Centro de Documentação do IASAÚDE, IP-RAM;

i) Gerir o acervo documental do Centro de Documentação afecto ao IASAÚDE, IP-RAM em colaboração com o Departamento de Promoção e Protecção da Saúde;

j) Elaborar os planos e relatórios de actividades anuais, em conformidade com os objectivos definidos pelo IASAÚDE, IP-RAM;

l) Assegurar o enquadramento normativo e regulamentar da formação no sector da saúde;

m) Coordenar a elaboração do Plano e Relatório Anual de Formação Profissional da SRAS;

n) Assegurar a formação intersectorial, no âmbito da SRAS, em colaboração com o Departamento de Promoção e Protecção da Saúde;

o) Emitir diplomas, certificados e outros documentos comprovativos de formação e de outras actividades similares;

p) Organizar e executar os processos de aprovisionamento e efectuar a gestão de stocks;

q) Organizar o cadastro e inventário dos bens do IASAÚDE, IP-RAM e providenciar pela sua manutenção, segurança e actualização.

2 - A UARH integra a unidade flexível de Recursos Humanos, abreviadamente designada por URH, à qual compete:

a) Executar os actos relativos à administração de pessoal, nomeadamente provimento, exercício e cessação de funções;

b) Propor medidas conducentes à racionalização da gestão de pessoal e ao aumento da produtividade e da qualidade do trabalho;

c) Promover a aplicação da política de organização de recursos humanos definida para a Administração Pública, coordenando e apoiando os serviços e organismos dependentes da SRAS, na respectiva implementação;

d) Emitir pareceres em matéria de recursos humanos, designadamente, dos mapas de pessoal dos serviços e organismos dependentes da SRAS;

e) Emitir parecer relativamente a bolsas de estudo, frequência de cursos e estágios na e fora da Região;

f) Elaborar o Balanço Social da SRAS;

g) Organizar o cadastro do pessoal do IASAÚDE, IP-RAM e assegurar a sua actualização;

h) Dinamizar o processo de avaliação do desempenho do pessoal do IASAÚDE, IP-RAM;

i) Assegurar o apoio técnico e administrativo à Comissão Regional do Internato Médico;

j) Coordenar a actividade do pessoal auxiliar.

Artigo 5.º Unidade Operacional de Gestão Financeira

1 - À Unidade Operacional de Gestão Financeira, abreviadamente designada por UGF, compete:

- a) Assegurar a gestão financeira e orçamental dos serviços do IASAÚDE, IP-RAM;
- b) Acompanhar a gestão financeira e orçamental dos serviços dependentes da SRAS;
- c) Emitir parecer sobre as propostas de contrato-programa a celebrar com as entidades públicas e privadas no âmbito do Sistema Regional de Saúde;
- d) Coordenar a preparação dos planos de actividade e das propostas de orçamento dos serviços dependentes da SRAS;
- e) Acompanhar e avaliar a execução dos contratos-programa, dos orçamentos e do plano de investimentos dos serviços dependentes da SRAS;
- f) Analisar e emitir parecer sobre as contas de gerência dos serviços dependentes da SRAS;
- g) Conceber um sistema de indicadores de gestão orçamental e financeira e acompanhar a sua aplicação;
- h) Proceder à realização de acções de controlo e auditoria, designadamente financeira aos sistemas de gestão e ao desempenho organizacional nas unidades de saúde que integram o Serviço Regional de Saúde.

2 - A UGF integra a unidade flexível de Gestão e Controlo Orçamental, abreviadamente designada por UGO, à qual compete:

- a) Elaborar o orçamento de funcionamento do IASAÚDE, IP-RAM e acompanhar e controlar a execução orçamental;
- b) Elaborar o orçamento de investimentos do IASAÚDE, IP-RAM e acompanhar a sua execução;
- c) Efectuar estudos e relatórios económico-financeiros que lhe forem solicitados no âmbito da actividade do IASAÚDE, IP-RAM;
- d) Arrecadar as receitas, efectuar o pagamento das despesas e controlar a tesouraria;
- e) Preparar os processos de atribuição de apoios financeiros;
- f) Analisar a viabilidade económica e o impacto financeiro de acordos com entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, que se revelem necessários a nível regional;
- g) Desenvolver todas as acções de gestão económico-financeira que se mostrem necessárias ou que lhe forem determinadas pelo presidente;
- h) Desenvolver quaisquer outras actividades relacionadas com a gestão financeira e assegurar em geral o normal funcionamento dos serviços que integra, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais e regulamentares com eles relacionadas.

Artigo 6.º

Unidade Operacional de Informática, Instalações e Equipamentos

1 - À Unidade Operacional de Informática, Instalações e Equipamentos, abreviadamente designada por UIE, compete:

- a) Assegurar a gestão e o desenvolvimento de sistemas e tecnologias de informação da saúde (STI) nos serviços dependentes da SRAS;
- b) Garantir a consistência e integração dos diversos projectos de STI;
- c) Implementar o sistema de gestão de qualidade dos sistemas de informação, garantindo a sua melhoria contínua;
- d) Apoiar o planeamento e o desenvolvimento dos sistemas de informação integrados em saúde;
- e) Definir e implementar as medidas de funcionamento e manutenção dos STI, bem como os procedimentos de protecção da integridade da informação;
- f) Assegurar a actualização, gestão operacional e rentabilização da infra-estrutura de redes e comunicação;
- g) Definir os requisitos a que devem obedecer as instalações e equipamentos públicos e privados em colaboração com as demais entidades competentes;

h) Apoiar os processos de investimento em parcerias público-privadas e as comissões de preparação e de avaliação de projectos nas componentes relativas a edifícios e equipamentos;

- i) Divulgar informação sobre os requisitos das instalações e equipamentos e emitir notas técnicas sobre projectos;
- j) Realizar auditorias de acompanhamento do cumprimento das normas e regulamentos em matéria de instalações e equipamentos;
- l) Analisar e dar pareceres sobre os planos directores e programas funcionais das unidades de saúde;
- m) Elaborar especificações técnicas e normas aplicáveis a instalações e equipamentos, bem como aos materiais a utilizar na sua construção por entidades tuteladas pela SRAS, em colaboração com as demais entidades competentes;
- n) Colaborar na elaboração de programas funcionais e propor a aprovação de novos modelos e tipologias para instalações de saúde e ou serviços.

2 - A UIE integra a unidade flexível de Informática, abreviadamente designada por UI, à qual compete:

- a) Acompanhar o desenvolvimento interno e externo das novas aplicações, bem como definir plataformas de desenvolvimento de software;
- b) Implementar as medidas de funcionamento e manutenção dos sistemas e tecnologias de informação e os procedimentos de protecção da integridade da informação;
- c) Assegurar a manutenção e assistência aos sistemas de informação e ou equipamentos informáticos integrados nesses sistemas e intervir preventiva ou correctivamente sobre os equipamentos informáticos individuais, apoiando os seus utilizadores;
- d) Garantir a gestão dos utilizadores e respectivas permissões no âmbito das aplicações a cargo do IASAÚDE, IP-RAM;
- e) Assegurar o tratamento integrado dos sistemas de informação dos diversos serviços do IASAÚDE, IP-RAM, bem como as funções de administração das bases de dados;
- f) Garantir a segurança das redes e dos serviços de comunicações;
- g) Garantir a monitorização das tecnologias de informação e a gestão das aplicações existentes, optimizando a sua capacidade de resposta.

Capítulo IV Gabinetes Técnicos

Artigo 7.º

O IA-SAÚDE, IP-RAM dispõe dos seguintes Gabinetes:

- a) Gabinete Jurídico;
- b) Gabinete dos Assuntos Farmacêuticos.

Artigo 8.º Gabinete Jurídico

1 - O Gabinete Jurídico, abreviadamente designado por GJ, é o serviço de consulta e apoio jurídico do IASAÚDE, IP-RAM com funções de consultadoria jurídica.

2 - Compete em especial ao GJ:

- a) Assegurar a assessoria jurídica ao Presidente do IASAÚDE, IP-RAM e, sempre que por este for determinado, aos demais serviços integrantes.
- b) Emitir pareceres e prestar informações sobre as questões de natureza jurídica, suscitadas no âmbito da actividade do IASAÚDE, IP-RAM;
- c) Participar na análise e preparação de projectos de diplomas legais relacionados com a actividade do IASAÚDE,

IP-RAM, procedendo aos necessários estudos jurídicos, bem como na elaboração de regulamentos, minutas de contratos ou outros documentos de natureza normativa no âmbito do IASAÚDE, IP-RAM.

Artigo 9.º
Gabinete dos Assuntos Farmacêuticos

Ao Gabinete dos Assuntos Farmacêuticos, abreviadamente designado por GAF, compete:

- a) Assegurar as actividades de licenciamento de farmácias, de serviços farmacêuticos hospitalares públicos e privados e de grossistas de medicamentos, de locais de venda de MNSRM, bem como de outros estabelecimentos farmacêuticos;
- b) Efectuar as vistorias técnicas e proceder à fiscalização do exercício da actividade dos estabelecimentos farmacêuticos, exigidas por lei;
- c) Assegurar as actividades de licenciamento dos agentes que na Região intervêm no circuito dos estupefacientes e psicotrópicos e o acompanhamento das actividades de produção, fabrico, emprego, comércio por grosso, distribuição, importação, exportação, trânsito, aquisição, venda e entrega de estupefacientes e substâncias psicotrópicas e suas preparações de acordo com as disposições legais;
- d) Organizar o ficheiro dos farmacêuticos integrados nos estabelecimentos farmacêuticos da Região e o registo de auxiliares de farmácia;
- e) Manter actualizado ficheiro de laboratórios produtores, estabelecimentos de venda por grosso, farmácias, postos de medicamentos, locais de venda de MNSRM e outros serviços farmacêuticos da Região;
- f) Assegurar a organização e manutenção do arquivo dos estabelecimentos licenciados para comércio por grosso de medicamentos, farmácias, postos de medicamentos, locais de venda de MNSRM e outros serviços farmacêuticos da Região;
- g) Acompanhar e dar orientações técnico-normativas quanto ao funcionamento dos estabelecimentos de venda por grosso, farmácias, postos de medicamentos, locais de venda de MNSRM e outros serviços farmacêuticos da Região;
- h) Assegurar a elaboração de estudos e pareceres relativos à acessibilidade e utilização dos medicamentos no sistema de saúde;
- i) Assegurar o sistema de farmacovigilância, em articulação com o Infarmed;
- j) Elaborar, propor e acompanhar a aprovação dos turnos de serviços das farmácias;
- l) Emitir pareceres e elaborar informações no âmbito da actividade farmacêutica.

Capítulo V
Departamento de Promoção e Protecção da Saúde

Artigo 10.º
Departamento de Promoção e Protecção da Saúde

1 - Ao Departamento de Promoção e Protecção da Saúde, abreviadamente designado por DPPS, compete:

- a) Propor linhas de actuação de forma a potenciar os factores protectores e a reduzir os factores de risco relacionados com os determinantes da saúde nos indivíduos, famílias e comunidades;
- b) Orientar, coordenar e avaliar tecnicamente as actividades de promoção e protecção da saúde em geral, nas diferentes etapas do ciclo vital e em ambientes específicos, bem como as relativas à prevenção de doenças profissionais, acidentes domésticos, ocupacionais, de lazer e de viação;
- c) Identificar necessidades e prioridades de actuação no contexto da prevenção e gestão da doença;

d) Coordenar o Plano Regional de Saúde;

e) Promover o desenvolvimento de programas de saúde no âmbito do Plano Regional de Saúde, bem como de outros projectos específicos de promoção da saúde e coordenar a sua execução;

f) Coordenar a execução do Programa Regional de Vacinação, assegurando a sua compatibilização com as normas nacionais e internacionais e propor acções de vacinação sempre que as circunstâncias o justifiquem;

g) Promover a investigação em saúde com vista a uma prática baseada na evidência científica entre os profissionais de saúde;

h) Descrever e monitorizar o estado de saúde da população e identificar as suas necessidades em saúde, bem como identificar grupos populacionais vulneráveis, definindo prioridades e estratégias de actuação de forma a apoiar tecnicamente a formulação de políticas de saúde;

i) Realizar a vigilância epidemiológica dos fenómenos de saúde e dos seus determinantes, bem como das doenças transmissíveis e propor planos de contingência sempre que a avaliação do risco o justifique;

j) Assegurar a participação, a nível nacional, nas redes de vigilância e controlo de doenças transmissíveis;

l) Definir normas de orientação técnica em matéria de informação e comunicação em saúde e de pedagogia no domínio da educação para a saúde;

m) Proceder ao estudo de estratégias de comunicação e tecnologias de educação para a saúde promovendo a sua utilização no sentido de informar os cidadãos e influenciar a tomada de decisão dos indivíduos e comunidades;

n) Desenvolver e seleccionar indicadores e índices a serem utilizados em contexto de análise dos fenómenos de saúde;

o) Analisar os dados estatísticos relativos à actividade dos serviços de saúde da Região;

p) Propor medidas de capacitação do cidadão e da sociedade civil, em geral, com vista à prevenção e controlo da doença;

q) Acompanhar as actividades desenvolvidas pelas associações de doentes e de utilizadores das unidades de saúde integradas no Sistema Regional de Saúde, articulando com estas no âmbito da informação e da literacia em saúde;

r) Propor protocolos e acordos de colaboração com outras entidades, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, no domínio da formação profissional para profissionais de saúde;

s) Definir e desenvolver referenciais de formação, em articulação com outros serviços e organismos da SRAS, bem como de outros serviços e organismos da administração pública com competências neste domínio;

t) Identificar as necessidades e prioridades de formação no âmbito do Plano Regional de Saúde;

u) Organizar e manter actualizada uma bolsa de formadores para intervir em domínios relevantes da saúde e de apoio à execução dos projectos do Plano Regional de Saúde.

2 - O DPPS integra as seguintes unidades flexíveis:

- a) Unidade de Engenharia Sanitária;
- b) Laboratório Regional de Saúde Pública.

3 - À Unidade de Engenharia Sanitária, abreviadamente designada por UES, compete:

a) Propor acções conducentes à promoção de factores protectores e à redução de factores de risco ambientais para a saúde humana;

b) Orientar, coordenar e avaliar tecnicamente as actividades de higiene e segurança da habitação, estabelecimentos de restauração e hotelaria e empreendimentos turísticos;

c) Orientar, coordenar e avaliar tecnicamente os programas de vigilância da água destinada a consumo humano, águas balneares e de piscinas;

d) Orientar, coordenar e avaliar as actividades de qualificação das águas minerais naturais e de nascente;

e) Promover a adaptação de programas específicos e avaliar as condições de risco para a saúde humana relacionados com resíduos, águas residuais, ambiente construído, ar, vectores, produtos químicos e biológicos, radiações ionizantes e não ionizantes, bem como propor medidas correctivas e fiscalizar a sua implementação;

f) Propor, em colaboração com as demais entidades competentes, regras técnicas de intervenção no licenciamento dos estabelecimentos industriais e comerciais e de fiscalização da sua instalação e laboração, nos aspectos relacionados com a higiene, segurança e saúde dos trabalhadores e da população;

g) Prestar apoio técnico e fiscalizar o licenciamento e funcionamento dos serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, no âmbito das suas atribuições e em colaboração com as demais entidades competentes;

h) Prestar apoio técnico e fiscalizar o licenciamento e funcionamento das unidades privadas de saúde, em colaboração com as demais entidades competentes.

4 - Ao Laboratório Regional de Saúde Pública, abreviadamente designado por LRSP, compete:

Assegurar o apoio analítico às actividades desenvolvidas pelas Unidades de Saúde Pública no contexto da vigilância sanitária e das competências de investigação, bem como no circuito da cooperação com outras entidades e sectores.

Capítulo VI

Serviço de Prevenção de Toxicodpendência

Artigo 11.º

Serviço de Prevenção de Toxicodpendência

Ao Serviço de Prevenção da Toxicodpendência, abreviadamente designado por SPT, compete:

a) Assegurar a implementação da política regional de luta contra a droga, álcool e as toxicodpendências, procedendo à sua avaliação nas áreas da prevenção, da redução de riscos e da minimização de danos;

b) Definir as linhas de orientação técnica para a intervenção, o acompanhamento, a monitorização e a avaliação de programas e projectos nestas áreas;

c) Implementar os programas, projectos e orientações técnicas definidas, a nível nacional e internacional, na área da toxicodpendência;

d) Promover a articulação interinstitucional e incentivar a participação das instituições da comunidade, públicas ou privadas, no desenvolvimento de acções de prevenção, de redução de riscos e minimização de danos e de reinserção social;

e) Apoiar a comissão para a dissuasão da toxicodpendência;

f) Propor e apoiar acções de formação, no âmbito das atribuições do IASAÚDE, IP-RAM, para a área da toxicodpendência;

g) Desenvolver e apoiar estudos de caracterização do fenómeno da droga e das toxicodpendências, de âmbito regional;

h) Proceder à recolha de informação em saúde junto dos serviços públicos e das entidades privadas, com intervenção nas áreas da droga, do álcool e das toxicodpendências, de acordo com metodologias desenvolvidas em articulação com o departamento de promoção e protecção da saúde;

i) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução da Estratégia Regional de luta contra a Droga e a Toxicodpendência;

j) Proceder à recolha, tratamento e divulgação da informação e documentação técnico-científica na área da droga e da toxicodpendência.

2 - O SPT integra a unidade flexível de Intervenção na Comunidade, abreviadamente designada por UIC, à qual compete:

a) Planear, coordenar e avaliar a execução de projectos de prevenção, de redução de risco e minimização de danos e de reinserção na área das toxicodpendências em articulação com as demais entidades competentes;

b) Promover, desenvolver e aplicar metodologias de avaliação das diversas acções implementadas, elaborar relatórios e analisar as respectivas conclusões;

c) Propor a elaboração e divulgação de materiais informativos no âmbito da prevenção da toxicodpendência;

d) Promover a participação das instituições da comunidade, públicas ou privadas, no desenvolvimento de acções de prevenção, de redução de riscos e minimização de danos e de reinserção social;

e) Executar os programas, projectos e orientações técnicas definidas para a área da toxicodpendência.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)